



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.939

De 22 de abril de 2019

Regulamenta a Lei Complementar nº 899, de 20 de fevereiro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas), de modo a proibir, no Município de Araraquara, a perturbação do sossego público por meio de fogos de artifício ruidosos que excedam os níveis de som permitidos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 899, de 20 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, inc. VI, atribui à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/1990 do CONAMA, que dispõe sobre o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora (Programa "Silêncio") e atribui aos Estados e Municípios o estabelecimento e implementação de programas de educação e controle da poluição sonora;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos à saúde do homem, em especial, de crianças, idosos, pessoas com transtornos mentais, com síndrome de down, autistas e de pessoas com deficiência auditiva que utilizam aparelhos, que podem ter maior sensibilidade ao barulho dos fogos, causada pela amplificação sonora desses aparelhos;

CONSIDERANDO os dados estatísticos da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia e do Ministério da Saúde referentes aos índices de acidentes causados tanto pela manipulação como pela queima desses fogos, que resultam em lesões no pavilhão auditivo, queimaduras, lacerações, cortes, amputações, perda da audição e até óbitos;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONSIDERANDO que a queima de fogos de artifício, notadamente os de efeito sonoro, trazem inúmeros riscos aos animais devido à sua sensibilidade auditiva;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de fogos de artifício e/ou artefatos pirotécnicos com estampido ou estouro em todo o Município de Araraquara, sendo permitida a sua utilização, desde que estes sejam tão somente de efeitos visuais, sem estampido ou estouro, e que da referida utilização não decorra qualquer risco à saúde ou integridade física de pessoas e animais, bem como ao meio ambiente.

Art. 2º O presente decreto e suas disposições se estendem a todos os locais privados do município, incluindo os estabelecimentos comerciais e condomínios, que deverão fazer constar, no alvará para eventos particulares, a proibição expressa do uso de fogos de artifício e/ou artefatos pirotécnicos com estampido ou estouro.

Art. 3º O não cumprimento das determinações expressas acarretará aos responsáveis a aplicação de multa correspondente ao valor de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais Municipais), acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 4º A fiscalização compete às autoridades municipais mediante poder de polícia e aos órgãos fiscalizadores dos demais entes da federação, inclusive através da possibilidade de convênio celebrado com o Município.

Parágrafo único. Constatada a infração pelo agente designado, ou ainda comprovada sua ocorrência por quaisquer provas materiais, bem como informações oriundas de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisuais ou outros meios tecnologicamente disponíveis, será lavrado o respectivo Auto de Infração.

Art. 5º A penalidade administrativa ao responsável pela utilização e manuseio do artefato sonoro será imposta independentemente de outras sanções de natureza penal e civil a serem promovidas pelo órgão fiscalizador do município.

MR



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

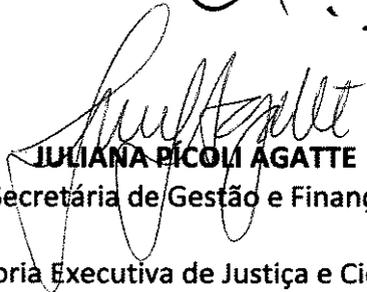
Art. 6º As despesas com a execução deste decreto devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezanove).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2019. ("MRS/RAP").